

PROJETO DE LEI 7.563/2017 ¹

1. Síntese da Matéria:

O PL 7.563/2017 pretende instituir regime especial de tributação aplicável a pessoa jurídica que contrate empregado pertencente a família beneficiária do Programa Bolsa Família.

A proposta consiste em instituir um regime especial de tributação em que as empresas beneficiárias recolheriam quatro tributos com redução, a saber: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para os Programas de Integração Social e para Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep); e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). O percentual de redução a ser aplicado em cada período de apuração variaria de 40% a 100% desses tributos.

Para fazer jus às reduções, a beneficiária do regime especial deverá contratar empregados oriundos de famílias que recebam os benefícios do Programa Bolsa Família (PBF). À medida que a empresa contratar mais trabalhadores pertencentes a famílias beneficiárias do referido programa, a redução aumentará progressivamente, segundo tabela progressiva, com 40, 60, 80 e até 100% de redução dos impostos, caso todos os empregados sejam oriundos de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

2. Análise:

O projeto em exame se encontra apoiado em renúncia de receitas da União, tendo em vista a previsão de redução da cobrança de quatro tributos federais (IR, CSLL, Cofins e PIS/PASEP). Logo, promove impacto fiscal, cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado.

Em face desse aspecto, restam desatendidas as exigências e condições estabelecidas pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à matéria.

3. Dispositivos Infringidos:

Art. 113, ADCT; art. 14, Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 125 da LDO 2021; Súmula 1/2008 da CFT.

4. Resumo:

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

O PL 7.563/2017 promove impacto orçamentário e financeiro sobre as finanças da União, mas não apresenta estimativa desse impacto, nem as correspondentes medidas de compensação.

Brasília, 1º de julho de 2021.

GRACIANO ROCHA MENDES

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira